



**MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO**  
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro  
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

LEI Nº 1931 DE 06 DE junho DE 2018.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL NÚMERO 1.528 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009, e dá outras providências.**

O povo do Município de Capitólio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 4º da Lei Municipal número 1.528 de 09 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** O CMAS terá a seguinte composição:

**I – Representantes Do Governo Municipal:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Educação, Esporte e Lazer;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

**II – Representantes Da Sociedade Civil:**

- a) 02 (dois) representantes de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito;
- b) 02 (dois) representantes de entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.



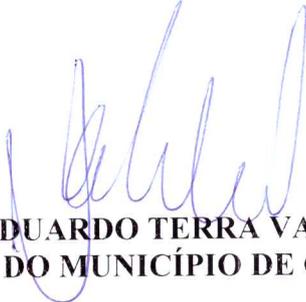
**MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO**  
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro  
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

§ 4º - Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º - Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capitólio, 06 de Junho de 2018.

  
**JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO**

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os efeitos que publiquei esta Lei em 06 de Junho de 2018.

Capitólio, 06 de Junho de 2018.

  
José Eduardo Terra Vallory  
Prefeito Municipal